



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
14/06/2017

Medida Provisória nº 784, de 7 de junho de 2017

Autor
Sr. Carlos Zarattini

Nº do Prontuário

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
	31			

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 31 da MP 784/2017 a seguinte redação:

Art. 31. A proposta de acordo de leniência se tornará pública após a efetivação do respectivo acordo.

Parágrafo único. Nos casos em que a autoridade competente entender, mediante despacho fundamentado, que sua publicidade imediata pode prejudicar as investigações e o processo administrativo sancionador, a proposta de acordo de leniência somente será publicada **após transcorrido o período de dois anos de sua efetivação.**

JUSTIFICAÇÃO

Ao mesmo tempo em que se pode entender que, em certos casos, a publicidade de um acordo de leniência assinado pelo Banco Central com instituições financeiras possa prejudicar as investigações e o processo administrativo sancionador, deve-se apontar que a fiscalização dos agentes públicos requer que sua ação seja guiada pela transparência. Para compatibilizar essas duas necessidades, garantindo a transparência das ações do governo e de seus agentes ao mesmo tempo em que se mantém a prudência na divulgação de informações que podem afetar a continuidade das investigações, propõe-se aqui que, nesses casos, a publicidade do acordo de leniência seja dada apenas dois anos após sua efetivação.

PARLAMENTAR

Data: / / .



Deputado Carlos Zarattini (PT-SP)